

**LEI Nº 6151, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**Institui a Medalha “Jovem Cientista Sumareense” no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída Medalha “Jovem Cientista Sumareense”, a ser concedido aos estudantes das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - Os estudantes a serem agraciados com o prêmio de que trata o artigo anterior serão selecionados em concurso de trabalhos científicos promovidos nas escolas Municipais e Estaduais.

**Art. 3º** - Os trabalhos selecionados serão julgados pôr uma comissão Especial composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação.
- II - Secretaria Estadual de Educação.
- III – Câmara Municipal de Sumaré
- IV - Professores que domina a disciplina ciências.

**Art. 4º** - Serão selecionados os três melhores trabalhos científicos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Educação, classificando-se, os seus autores de acordo com a decisão da comissão especial que dispõe o art.3º desta lei, a qual caberá decidir democraticamente a ordem classificatória nas posições de 1º, 2º e 3º colocados.

**Art. 5º** - A premiação consistirá de uma medalha e deverá conter o Brasão do Município de Sumaré sendo confeccionado especialmente para esta homenagem.

**Parágrafo Único** – Poderá os organizadores incrementar a premiação com troféus e/ou outros de sua preferência, ficando a organização com a responsabilidade de dar a publicidade necessária visando atingir toda a rede municipal e estadual de educação da comarca de Sumaré.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parcerias pública ou privada, para realização desta premiação.

**LEI Nº 6151/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 7º** - A entrega das medalhas será feita logo após a Classificação elaborada pela comissão composta no artigo. 3º da presente lei, resguardando a sua entrega dentro do ano letivo em que foram definidos os trabalhos científicos conforme preceitua o artigo. 2º da presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de março de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 4.349/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**